

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (restauração e bebidas) - Alteração salarial e outras**

## Artigo 1.º

## Cláusula de revisão

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2017 com última alteração salarial e texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2022, apenas nas matérias agora acordadas, nos seguintes termos:

## Cláusula 1.ª

## Âmbito

- 1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária que se dediquem à atividade da restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.
- 2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 50 000 trabalhadores e 24 678 empresas.

## Cláusula 3.ª

## Classificação dos estabelecimentos

Para todos os efeitos deste contrato, a presente CCT abrange os seguintes estabelecimentos:

- Casinos;
- Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo;
- Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras);
- Restantes estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- Parques de campismo.

## Cláusula 4.ª

## Vigência e revisão da CCT

- 1- (...)
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos de 1 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- 11- (...)
- 12- (...)

Cláusula 76.<sup>a</sup>**Abono para falhas**

Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 43,80 €.

Cláusula 82.<sup>a</sup>**Prémio de conhecimento de línguas**

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 50,88 € por cada uma das línguas.

Cláusula 88.<sup>a</sup>**Cômputo do valor da alimentação**

1- Para os efeitos desta CCT, o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

Tabela	Refeições	Valor convencional (euros)
A	Completas por mês	61,23 €
B	Refeições avulsas:	
	- Pequeno-almoço	1,18 €
	- Ceia simples	2,34 €
	- Almoço, jantar ou ceia completa	4,68 €

2- Nos estabelecimentos e aos trabalhadores em que alimentação não seja fornecida em espécie, nos termos contratuais em vigor, será o seu fornecimento substituído pelo valor mensal de 135,00 €, que acrescerá à remuneração pecuniária base.

3- (...)

Cláusula 93.<sup>a</sup>**Retribuição mínima dos extras**

1- Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pelo empregador as seguintes remunerações mínimas:

- Chefe de mesa - 57,65 €;
- Chefe de barman - 57,65 €;
- Chefe de pasteleiro - 57,65 €;
- Chefe de cozinheiro - 57,65 €;
- Primeiro-cozinheiro - 54,33 €;
- Primeiro-pasteleiro - 54,33 €;
- Quaisquer outros profissionais - 46,57 €.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

## ANEXO I

**Tabela de remunerações mínimas pecuniárias de base mensais****1 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023**

em euros

Níveis	Retribuição mínima
XI	1 261,00 €
X	1 197,00 €
IX	976,00 €
VIII	868,00 €
VII	814,00 €
VI	792,00 €
V	776,00 €
IV	771,00 €
III	765,50 €
II	760,00 €
I	608,00 €

## Artigo 2.º

## IRCT

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogados pela presente convenção.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

*Carlos Alberto Martins Moura*, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

*Júlio Fernando de Albuquerque Fernandes*, na qualidade de vice-presidente da direção e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de março de 2023, a fl. 20 do livro n.º 13, com o n.º 85/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.